

O Surgimento Do Poder Judiciário Em Anápolis

The Emergence Of The Judiciary In Anápolis

Elizete Cristina França¹
Marlene Nogueira De Sousa²

Resumo: O texto apresenta um breve histórico do poder judiciário em Anápolis, dos seus primórdios aos dias atuais. Para isso ocorrer, o artigo faz uma trajetória daquele poder em nosso país, passando por Goiás, até chegar à cidade de Anápolis.

Palavras-chave: Poder Judiciário; trajetória histórica; Anápolis.

Abstract: This paper presents a brief history of the judiciary in Anápolis, from its beginnings to the present day. For this to occur, the article runs through that power in our country, through Goiás, to reach the city of Anápolis.

Keywords: Judiciary; historical trajectory; Anápolis.

Introdução

A partir de documentos secundários, como a obra de Humberto Crispim Borges, “A História de Anápolis”, de 1975 e de outros documentos do Museu Histórico, como os “Livros de Atas da Intendência Municipal”, buscamos apresentar uma composição da história do judiciário em Anápolis. Isso porque, tanto em nosso município como na história do Poder Judiciário em nosso país, as pesquisas são muito recentes, devido mais ao empenho de outros setores que não o do historiador.

De qualquer modo, dividimos o texto em duas partes: O poder judiciário no Brasil e em Goiás, cujo objetivo é demonstrar uma breve contextualização desse poder em nosso país e em nosso Estado e O poder judiciário em Anápolis, cujo norte é realizar um pequeno histórico desse poder constituído em nosso município.

¹ Bacharel e Licenciada em História (UFUMG), Licenciada em Geografia (FAESPE) e Acadêmica do 9º período do Curso de Direito (RAÍZES). Especialista em Metodologia do Ensino de História (IBPEX-PR) e Assessora Técnica do Museu Histórico de Anápolis “Alderico Borges de Carvalho” – MHABC da Secretaria Municipal de Cultura / Prefeitura de Anápolis

² Bacharel em Direito (UniEvangélica), Licenciada em História (FAESPE) e Licenciada em Pedagogia (FAESPE). Especialista em Direito Penal (UFG).

O poder judiciário no Brasil e em Goiás

Com a chegada dos portugueses em 1500, os poderes então eram exercidos de forma bem diferenciada da atual, pois no Brasil - Colônia o Rei de Portugal era quem cuidava dos assuntos ligados à justiça e, para ajudá-lo, enviava para suas colônias os “ouvidores”, que eram encarregados de resolver conflitos no dia-a-dia da Colônia.

De acordo com o site <http://ouvidoriadoservidor.gov.br>:

Dotados inicialmente de pouquíssimo poder de decisão, tais funcionários de ‘el Rei’ organizaram-se gradativamente e constituíram a ‘Casa de Justiça da Corte’ que, com o tempo, evoluiu para a chamada ‘Casa de Suplicação’, órgão judicial responsável pelo julgamento das apelações dos cidadãos nas causas criminais que envolvessem sentenças de morte. (OUVIDORIADOSERVIDOR, *on line*, 2013)

A partir de 1549, com o início do Governo-Geral na Colônia, o Poder Judiciário vai passar por uma reestruturação com a chegada de Tomé de Sousa, que trouxe consigo o primeiro Ouvidor-Geral, Pero Borges, que tinha a responsabilidade de solucionar discordâncias entre os ouvidores das comarcas estabelecidas nas capitanias hereditárias.

Segundo Kaline Ferreira Davi, na revista da AGU nº. 25, ano 2010:

Observamos que a motivação central daquela época foi intensamente centrada no controle, tanto que o Poder Judiciário foi considerado por Montesquieu como um poder nulo. Fruto da idéia inspiradora do principio de que poder detém poder, ao judiciário caberia tão somente a função típica de conter ou reparar as violações praticadas pelos outros dois Poderes, sendo mais adequado mantê-lo politicamente neutro. (DAVI, 2010, *on line*)

Em verdade, de acordo com Souza (2006, p.159-160), a repartição de funções idealizadas por Montesquieu, por inspiração aristotélica e Lockeanas, tem que ser analisada no contexto histórico em que foi idealizada por seu autor, num momento em que o principal objetivo era frear as arbitrariedades do poder absoluto. O que se queria era salvaguardar as liberdades individuais por meio da limitação do poder.

E assim em todo o Brasil - Colônia, o judiciário se fazia presente através dos ouvidores em suas comarcas. Cada Vila, Freguesia e, mais tarde, com a criação dos Distritos, estes pertenciam a alguma Comarca e tinha ali sua lide resolvida.

No Estado de Goiás, seguindo aquela mesma estrutura apontada no parágrafo anterior, com a chegada dos bandeirantes no século XVIII, a região começou a ser povoada se tornando, tempos depois na Capitania de Goiás. Como o território era imenso, isso dificultava a sua administração, principalmente no que diz respeito à

aplicação da justiça, pois a sede da Comarca ficava no sul de Goiás, deixando o norte “abandonado”.

Com o objetivo de povoar e desenvolver a navegação dos Rios Tocantins e Araguaia e facilitar a aplicação da Lei, a Capitania de Goiás foi dividida em duas comarcas, no dia 18 de março de 1809, criando assim a Comarca do Sul e a Comarca do Norte, sendo denominadas: Comarca de São João das Duas Barras (Norte) e Comarca de Goiás (Sul), por decretação de Alvará expedido pelo Príncipe regente D. João VI.

No Brasil colonial, temos uma organização do poder judiciário já definido em algumas Vilas e Cidades, como podemos ver no quadro abaixo:

QUADRO 1 – ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO BRASIL COLÔNIA

1ª INSTÂNCIA	Era formada por juízes singulares que eram distribuídos nas categorias de ouvidores, juízes ordinários e juízes especiais que, por sua vez, se desdobravam em juízes de vintena, juízes de fora, juízes de órfãos, juízes de sesmarias, dentre outros, com sede nas Vilas ou Cidades.
2ª INSTÂNCIA	Composta de juízes colegiados que atuavam nos chamados Tribunais de Relação, apreciando os recursos e embargos. O primeiro foi criado na Bahia, em 1587, depois foram criados no Rio de Janeiro, em 1751, no Maranhão, em 1812 e Pernambuco, em 1821.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPERIOR	Era a terceira e última instância, com sede em Lisboa e se chamava “Casa da Suplicação”, sendo uma espécie de tribunal de apelação.

Fonte: AGUIAR, R. História do Direito. São Paulo: Saraiva, 2008, p.124.

De forma geral, as características demonstradas perpassam por todo o período colonial da história brasileira, tendo algumas pequenas modificações em função mais dos arranjos estabelecidos em determinadas regiões do país que, invariavelmente, pouco se diferenciavam do conjunto do Poder Judiciário do período.

No Brasil Império, o Poder Judiciário sofrerá algumas modificações, principalmente no que diz respeito à criação de todo um corolário de instituições jurídicas que irão ser determinantes para a estruturação do novo país independente. Com esse acontecimento, em 07 de setembro de 1822, ocorreram mudanças significativas do ponto de vista administrativo e político, porque houve a necessidade de sua organização

como nação soberana e as antigas Capitanias do período colonial se transformaram em Províncias e o Poder Judiciário, conseqüentemente, segue essas mesmas transformações. No quadro a seguir, percebem-se as características mais gerais do judiciário no Império:

QUADRO 2 – ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO BRASIL – IMPÉRIO

1ª INSTÂNCIA	Era formada por juizes de direito, juizes municipais, juizes de paz, promotores de justiça e jurados, com sede em Vilas ou em Cidades.
2ª INSTÂNCIA	Apreciava os recursos e se compunha das “Juntas de Paz” ou das “Juntas de Relações, com sedes no Rio de Janeiro, Salvador, São Luís e Recife.
SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Era a última instância, com sede no Rio de Janeiro e havia a apreciação apenas do recurso de revista.

Fonte: AGUIAR, R. *História do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2008.

Por sua vez, após o período imperial, ocorre outra grande transformação no Poder Judiciário com a proclamação da república, em 15 de novembro de 1889, fazendo com que aquele poder se estruture a essa nova condição. No quadro abaixo, são delimitadas as características do judiciário na chamada Primeira República:

QUADRO 3 – ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DA 1ª REPÚBLICA

1ª INSTÂNCIA	Era formada por juizes de direito, municipais, de comarca ou distritais, juizes de paz e tribunais do júri, com sede em Vilas ou em Cidades.
2ª INSTÂNCIA	Justiça Federal – era formada por seção judiciária composta de 21 juizes com sede na capital de cada Estado-Membro; Justiça Estadual – era formada de acordo com cada Estado-Membro, pois a Constituição facultava a sua organização judiciária, com sede na respectiva capital e desde que respeitasse os princípios constitucionais da União.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Era a última instância, com sede no Rio de Janeiro, composta de 15 juizes, nomeados pelo Presidente da República e com aprovação do Senado.

Fonte: Mathias, C.F. *Notas para uma história do judiciário no Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

É nesse contexto que surge a estruturação do judiciário em Anápolis, especificamente com as características do período imperial e depois com as do período da primeira república, o que se passa a analisar no tópico seguinte.

O poder judiciário em Anápolis

Na segunda metade do século XIX, já se tem notícia de algumas casas na região onde hoje se encontra Anápolis. Em 1873 foi instalada a Freguesia de Santana das Antas (Anápolis), pertencente ao município de Meia Ponte (Pirenópolis) e para o quadriênio de 1884 a 1887, foram nomeadas como Juiz de Paz as seguintes autoridades:

Membros efetivos – Silvério Pedro da Silva, Francisco da Luz Bastos e Joaquim de Araújo Siqueira e Suplentes – Gomes de Sousa Ramos, Modesto Sardinha de Siqueira e José de Melo Lobo Fleuri. (BORGES, 1975, p.)

Portanto, no período imperial, o Poder Judiciário do local onde hoje se encontra Anápolis será muito incipiente, em função principalmente de que era ligado a Pirenópolis, no chamado “Termo de Antas”, não tendo uma população expressiva e, por consequência, não tendo uma estrutura judiciária que pudesse oferecer uma prestação jurisdicional eficiente. Só no período da primeira república, através da Lei nº. 22, de 29 de julho de 1892, é que temos uma maior fixação da prestação jurisdicional, como podemos observar no livro de Humberto Crispim:

Termo de Antas – 1892.
Lei nº 22, de 29 de julho de 1892.
Artigo 5º - É fixado em número de 13 as Comarcas que ficarão assim constituídas:
(...) 3ª – Pirenópolis, Corumbá e Antas, com sede em Pirenópolis (BORGES, 1975, p. 85).

Em julho de 1895, acontece a realização do primeiro Júri do Município da Vila de Santana das Antas, sob a presidência do Juiz de Direito da Comarca de Pirenópolis e no ano de 1898, se tem notícia da Comarca dos Pirineus, como nos relata Humberto Crispim:

Lei nº 188, de 13 de agosto de 1898. Põe em vigor, como lei do Estado, o projeto de organização judiciária elaborado pelo Dr. José Xavier de Almeida.
Art.1º...
Art 2º Os termos e comarcas somente podem ser criados por lei do Estado e os distritos por lei municipal.
§ 3º - os termos atuais constituem quinze comarcas pela maneira seguinte:
- a dos Pirineus, compreendendo os termos de Pirenópolis, Corumbá e Antas, com sede em Pirenópolis (BORGES, 1975, p.87).

Até a criação da Comarca em Anápolis, tivemos o Juiz de Direito da Comarca de Jaraguá, em 1905, o Dr. Maurílio Augusto Curado Fleuri, para presidir as sessões do Júri.

Em 1907, o Juiz Manuel Coelho dos Reis foi transferido, provisoriamente, de Jaraguá para Anápolis e, ainda pela Lei nº. 391, de 30 de junho de 1911, foi restaurada a Comarca dos Pirineus, com sede em Pirinópolis e composta desse termo e dos termos de Corumbá e Anápolis.

No dia 29 de julho de 1914, o primeiro vice-presidente do estado em exercício, sancionou a Lei nº. 496, que criou a Comarca de Anápolis, e o primeiro Juiz de Direito nomeado foi o poeta e jornalista Gastão de Deus Victor Rodrigues³, e somente após nove meses de sua criação é que a comarca foi instalada, no dia 16 de abril de 1915.



Gastão de Deus Victor Rodrigues. O primeiro juiz da Comarca de Anápolis. Acervo do Museu Histórico de Anápolis.

Ainda nesse mesmo ano, foi nomeado como promotor público desta Comarca Adolpho Baptista, de acordo com o Termo de Compromisso a seguir:

Aos oito dias do mês de julho do anno de mil novecentos e quinze, no Paço do Conselho Municipal desta cidade de Anápolis, compareceu perante o Presidente do Conselho Municipal Clarindo de Bastos, o cidadão Adolpho Baptista e prestou

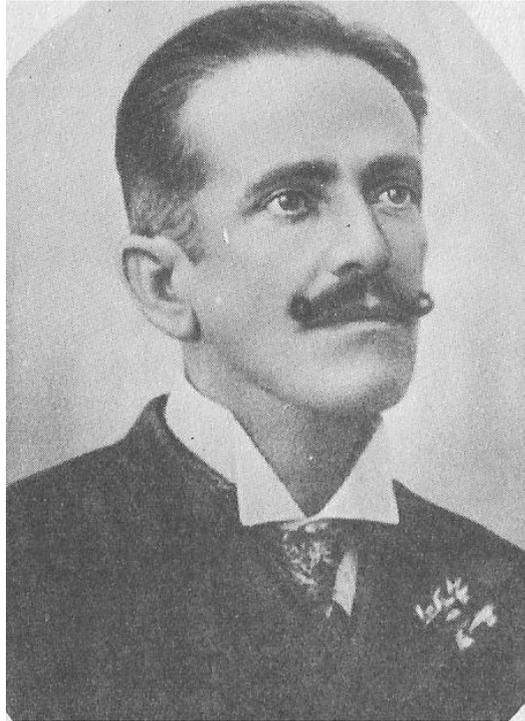
³ Diante desta relevância para a História de Anápolis, no que diz respeito à nomeação do primeiro juiz da Comarca recém criada, tal personalidade foi homenageada com a denominação de uma Rua no Bairro Jundiáí, próxima à Paróquia São Francisco de Assis. N. do E.

compromisso legal do cargo de Promotor Público desta Comarca de Annapolis, para o qual foi nomeado por Decreto do Presidente do Estado, de 18 de Maio do corrente anno. E para constar, lavrou-se o presente termo que subscrevo e assigno com o referido Presidente do Conselho e compromissário. Eu, Joaquim de Oliveira Ramos, Secretario, o subscrevo e assigno.

Clarindo de Bastos

Adolpho Baptista

Joaquim de Oliveira Ramos (Atas da Intendência Municipal, Termos de Compromissos. 1892-1925).



Adolpho Baptista. O primeiro promotor público da Comarca de Anápolis.
Acervo Museu Histórico de Anápolis.

Gastão de Deus após dois anos da instalação da Comarca veio a falecer, fazendo com que Anápolis fosse anexada à Comarca do Rio das Almas pelo Decreto 5.828, de 06 de agosto de 1918 e ficando assim até sua reinstalação, que se deu três anos depois, em 15 de janeiro de 1921 com a nomeação do juiz Jovelino de Campos.

A partir de 1921, com sua Comarca instalada definitivamente, o Poder Judiciário em Anápolis pode enfim se desenvolver no prédio da Casa de Câmara e Cadeia, localizado na Praça Santana, onde funcionava o primeiro “Fórum de Anápolis” juntamente com a Cadeia Pública.



Casa de Câmara e Cadeia. Na parte inferior ficava a Cadeia e na superior a Câmara. Atualmente, nesse local existe o Colégio Estadual “Antesina Santana”. Acervo Museu Histórico de Anápolis.

Em 1938 começou a construção de um novo edifício, que estava destinado a abrigar a Prefeitura e também o Fórum, esse prédio recebeu o Poder Judiciário em 1943, e funcionou lá até 1993, localizado na Praça Bom Jesus, onde hoje funciona a Secretaria Municipal de Cultura.



Prédio na Praça Bom Jesus que abrigava a Prefeitura e o Fórum. Em dias atuais, ali se encontra a sede da Secretaria Municipal de Cultura. Acervo Museu Histórico de Anápolis.

Desde 1994, o Fórum se encontra em um belo e moderno edifício localizado no setor central de Anápolis, e o Judiciário hoje conta com uma organização muito

diferente do Período Colonial, e também na época do Termo de Antas, em que nossa prestação jurisdicional era ligada a outro município, pois atualmente as lides podem ser resolvidas em nossa cidade e a justiça está disponível para todos os cidadãos de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu artigo 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes”.



Prédio atual do Fórum da Comarca de Anápolis, próximo ao Paço Municipal. Acervo do Museu Histórico de Anápolis.

Considerações finais

Atualmente a Comarca de Anápolis compreende os termos de Anápolis e seus distritos administrativos como: Sousânia, Joanópolis, Goialândia e Interlândia. Além desses distritos, a comarca abrange os municípios de Campo Limpo de Goiás e Ouro

Verde, constituindo-se assim, o judiciário de terceira entrância ou entrância final em nossa cidade.

Referências

AGUIAR, R. **História do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BORGES, H. C. **História de Anápolis**. Goiânia: Kelps, 2011.

DAVI, K. F. **Jurisprudência**. In. Revista da AGU, nº. 25, 2010.

História do Tocantins. Disponível em: <http://ouvidoriadoservidor.gov.br>: Acesso em 10de outubro de 2014.

LIVRO nº 01 de **Termo de Compromisso da Prefeitura de Anápolis**, 1892. Acervo do Museu Histórico de Anápolis.

MATHIAS, C. F. **Notas para uma história do judiciário no Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.